Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 955

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Às viúvas dos servidores municipais de qualquer categoria, que tenham trabalhado continuadamente para o Município pelo menos durante cinco anos imediatamente anteriores à sua aposentadoria ou morte, será paga uma pensão calculada pelas seguintes percentagens sôbre a última remuneração, vencimento, salário ou provento do servidor, incluindo-se, em qualquer caso, todos os adicionais e demais vantagens à época do falecimento:

a - 70%, quando houver filhos menores;

b - 50%, quando não houver filhos menores.

Parágrafo único - Assim que todos os filhos tiverem atingido a maioridade, a pensão da letra "a" será reduzida para 60%.

Artigo 2º - A pensão a que se refere o artigo anterior será paga às companheiras dos servidores falecidos quando provem:

a - que o falecido era solteiro ou viúvo;

b - que a coabitação datava, no mínimo, dos 5 últimos anos.

Parágrafo único - Valerá como prova à justificação satisfatória, feita em Juízo ou em processo administrativo, a critério do Prefeito, presumindo-se o estado de solteiro ou viúvo se inexistir manifestação em contrário após 30

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 24/10/63

135-63-a

Ved. A. 200 - 20.000 - 6/68 - 22x32